Processo nº 108/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 032, de 10 de agosto de 2009, que "Cria o Festival das Araras e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei trata da criação do Festival das Araras do Município de Boa Vista, com o objetivo de oferecer ao público roraimense a oportunidade de conhecer as lendas, crenças, costumes regionais e dos povos indígenas de Roraima, bem como apreciar grandes talentos artísticos que precisam somente de apoio para a realização de festas populares.

O evento ajudará a manter a cultura de nosso povo. O Festival das Araras é um exemplo de que o Poder Público Municipal se preocupa em incentivar a cultura local, proporcionando lazer, e geração de renda para nossa população. Para isso, os grupos folclóricos investirão na contratação de pessoal que irão incrementar as apresentações, são compositores, músicos, coreógrafos e artesão que terão a oportunidade de mostrar o seu talento na arena do Festival das Araras.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a sua aprovação, dado a relevância e interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ DE ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Ao Apoio Legislativo
13/08/09

Mª Neci de Araújo Souza
Chefe de Gabinete

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18 / 08 / 2009

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. As despesas referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 24/08/2009
.....
...ide...

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto Lei nº 032, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre: **"Cria o Festival das Araras, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 8º, inciso III da Lei Orgânica do Município combinando com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 032, de 10 de agosto de 2009 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre: **"Cria o Festival das Araras, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS OITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ____/____/____

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 69, inciso III,** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 032, de 10 de agosto de 2009 de autoria do **Poder Executivo** o qual **dispõe sobre: "Cria o Festival das Araras, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o **art. 8º, inciso III** da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o **art. 30** da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva, sobre o projeto Lei nº 032, de 10 de agosto de 2009 de autoria do **Poder Executivo**, o qual **dispõe sobre: "Cria o Festival das Araras, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO BASTOS LINHARES, RELATOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI PROJETO LEI Nº 032 DE 10 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

23ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 21 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº32/09
Título: Cria o Festival das Araras e dá outras providencias

Inicio: 21/10/2009 - 9h40min
Fim: 21/10/2009 - 9h41min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	Não Vota	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
EORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	9
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	9

APROVADO

Operadora: Andréia

21 de outubro de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

24ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 27 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº32/09 — Início: 27/10/2009 - 10h20min
Título: Cria o Festival das Araras e dá outras providencias — Fim: 27/10/2009 - 10h21min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	Não Vota	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operadora: Andréia

27 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá a normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. A despesa referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 27 de outubro de 2009.

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 368/2009 /DAL

Boa Vista, 05 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 032, 035, 038, 039, 040, 042, 045, 047 e 049/2009,** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 06/11/09
Horas 10:29
Proto/SEMARH

Redações finais

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)

Enviada: segunda-feira, 9 de novembro de 2009 12:33:56

Para: diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br); proadm proadm (proadm@pmbv.rr.gov.br)

9 anexos | Baixar todos os anexos (2,6 MB)
Red Final...doc (292,5 KB), Red Final...doc (294,0 KB), Red Final...doc (293,0 KB), Red Final...doc (293,0 KB), Red Final...doc (295,0 KB), Red Final...doc (293,5 KB), Red Final...doc (311,5 KB), Red Final...doc (292,5 KB), Red Final...doc (326,0 KB)

Segue em anexo redação final dos Projetos de Leis nºs. 032, 035, 038, 039, 040, 042, 045, 047 e 049/09, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº. 1.186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá a normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. A despesa referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2577

terça-feira
17 de novembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

CRIA O FESTIVAL DAS ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Festival das Araras no Município de Boa Vista, com a finalidade de estimular o conhecimento das lendas, crenças e costumes regionais dos povos de Roraima.

Art. 2º. O Festival das Araras será apresentado na semana comemorativa do folclore, no mês de agosto de cada ano, por dois grupos oficiais denominados Arara Azul e Arara Vermelha que disputarão o troféu KIARI.

Art. 3º. A disputa no Festival das Araras obedecerá a normas estabelecidas em regulamento que será publicada através do Diário Oficial deste Município e em jornal de maior circulação, ficando sob responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 4º. A despesa referente ao apoio e suporte para o Festival das Araras, deverão ser alocadas com recurso próprio da FETEC.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar no que se fizer necessário para atendimento do Festival das Araras.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº. 1.092, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº. 1.092, de 13 de novembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º ..."

"(...)"

"Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, MODIFICADA PELA LEI Nº. 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei nº. 242, de 30 de agosto de 1991, modificada pela Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 10 (dez) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante.

V - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima - OCB-RR - 01 (um) representante."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. Fica incluído programa e ação no Plano Plurianual de 2006/2009, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças na forma dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. A inclusão das novas atividades e/ou projetos na Lei Orçamentária Anual/2009, decorre de convênio firmado com o Governo Federal, em cumprimento a Lei nº 4.320/64 e suas alterações, Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3°. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias às emissões de Notas Técnicas quanto atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica reestruturado o Projeto Crescer, que doravante denominar-se-á Projeto Crescer Empreendedor, objetivando atender os jovens entre 14 a 21 anos que cometeram atos infracionais envolvidos com galeras/gangues, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do adolescente-ECA, Lei nº. 8069 /90.

Art. 2°. A administração, organização e desenvolvimento do Projeto Crescer -Empreendedor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, podendo ser transferida a responsabilidade, mediante decreto a outra Unidade Municipal.

Art. 3°. O Orçamento do Projeto Crescer, previsto na LOA 2009 da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, deverá ser transferido para LOA 2009 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 4°. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, que até a presente data estão lotados no Projeto Crescer ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS para continuar exercendo suas funções no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 5°. Todo e qualquer material de consumo e p[illegible]anente pertencente ao Projeto Crescer que esteja na posse da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, automaticamente deverá ser encaminhado a Secretara Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS no Projeto Crescer Empreendedor.

Art. 6°. As Secretarias abaixo relacionadas atuarão como parceiras e deverão nomear um representante legal junto ao Projeto:

I - A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania-SEMGP-Compromete-se em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, selecionar os candidatos a participantes de acordo com os critérios exigidos pela SMDS; formalizar Banco de Dados com informações socioeconômicas do adolescente/jovem e suas famílias; formalizar agenda de encontros com a família dos participantes num período mínimo (trimestral); incluir os beneficiários em ações de cidadania junto à sociedade local; realizar oficinas que contempla palestras interativas ofereci-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

das pelo Projeto Valorizando a Vida; realizar semestralmente avaliação, com a finalidade de nortear as ações a serem implementadas bem como mobilizações em todas as fases do projeto, buscando alternativas de evitar evasões.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - compromete-se a realizar matrículas dos adolescentes e jovens no Sistema de Educação e no Projovem Urbano, acompanhar e orientar as ações de caráter pedagógico.

III - A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - compromete-se a dar assistência médica e odontológica e promover ações de sensibilizações através de palestras educativas e preventivas relacionadas a saúde do adolescente, jovem e suas famílias.

IV - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA - compromete-se a promover ações de orientação e sensibilização da preservação do meio ambiente e incluir os adolescentes e jovens em ações que desperte a sua consciência ecológica.

V - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista - FETEC - compromete-se proporcionar aos integrantes deste Projeto ações que inclua em modalidades de esportes desenvolvidos na Vila Olímpica; incluir os jovens nas ações de montagem de eventos que acontece frequentemente no município; priorizar a participação dos integrantes do projeto em atividades culturais desenvolvidas por este Município e realizar e organizar exposições dos produtos produzidos pelas oficinas, nos espaços públicos deste Município e demais espaços locais de utilidades públicas, como Bancos, Correios, órgãos públicos e demais instituições que tenha acesso público.

VI - A Secretaria Municipal de Trânsito - SMTRAN - compromete-se a incluir os adolescentes e jovens em ações de cidadania no trânsito junto à sociedade.

Art. 7º. O Projeto Crescer Empreendedor terá, dentre outras as seguintes finalidades:

I - Prevenir a marginalização, a violência e delinqüência infanto-juvenil, retirando-os das ruas das drogas e ociosidade;

II - Despertar nos jovens o interesse pelo trabalho, oportunizando a aprendizagem de um ofício e atividades laborais que objetivam o resgate da auto-estima, melhoria da qualidade de vida e geração de emprego renda;

III - Remunerar os adolescentes (aprendizes) através de Bolsa Incentivo no valor de R$ 120,00 (cento e vinte) reais;

IV - Expandir e dinamizar a rede de atendimento ao adolescente-jovens beneficiados pelo projeto;

V - Criar uma visão empresarial e gerencial dos produtos confeccionados nas oficinas, como implantar as políticas de preço nos produtos, controlar entrada e saída do capital;

VI - motivá-los a dotar posturas e atitudes protagônicas, pró-ativas e de liderança, essencial para sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

VII - Aplicar nas oficinas: Noções de Conhecimento de Gestão Empresarial adequado para enfrentar mudanças ambientais do mercado, benefícios, oportunidades, riscos e ameaças, bem como conhecer o mercado local, competitividade, marketing e diferencial agregado ao produto.

Art. 8º. São critérios para inscrição no Projeto Crescer Empreendedor:

I - Ter de 14(quatorze) a 21 (vinte e um) anos completos;

II - estar em situação de risco pessoal, vulnerabilidade social ou em conflito com a presente Lei;

Parágrafo Único - O ato de inscrição não garante vaga no projeto.

Art. 9º. No processo de transição do atual Projeto Crescer para Crescer Empreendedor, deverão ser beneficiados, inicialmente os jovens integrantes do Projeto Crescer, dentro da faixa etária exigida.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite máximo de permanência de 01 (um) ano, aos adolescentes e jovens que tem idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. As oficinas instituídas no Projeto funcionarão nos turnos matutino e vespertino, sendo de 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h ás 18:00 h.

§ 1 º. Cada adolescente/jovem participará apenas de 1 (um) turno na oficina.

§ 2º. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade de cada oficina.

Art. 11. Os integrantes do projeto terão atendimento: pedagógico, psicossocial, jurídico, médico, odontológico.

Art. 12. As famílias dos integrantes deste Projeto receberão atendimento psicossocial e participarão de reuniões sistemáticas com temas transversais, sendo ainda inseridos no Projeto "Família Rota da Paz" sob orientação da Coordenação do Projeto Crescer - Empreendedor e acompanhamento desta Secretaria.

Art. 13. Cabe a equipe técnica do Núcleo Pedagógico-NP do Projeto Crescer - Empreendedor, avaliar e monitorar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas anualmente.

Art. 14. Deve o Núcleo desenvolver ferramentas específicas para medir a eficiência, eficácia e efetividades das questões referentes ao adolescente e as famílias nas seguintes condições:

a) Adolescentes:

I - Cumprimento ás normas e regras do Regimento Interno;

II - Interesse e participação dos jovens para com a execução das atividades nas oficinas;

III - Assiduidade e pontualidade;

IV - Disciplina e respeito aos colegas, instrutores, monitores, assistentes e Coordenação do projeto;

V - Integração com os colegas das outras oficinas do projeto;

VI - Interesse na aprendizagem e desempenho na produção;

VII - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;

b) Famílias:

I - Participação das famílias nos eventos, palestras, reuniões e encontros promovido pelo projeto;

Art. 15. Equipe responsável pelas oficinas também passará por avaliações, sendo realizadas pelo Núcleo Pedagógico em consonância com a coordenação geral, onde serão mensurados os seguintes itens:

I - Comprometimento, assiduidade, pontualidade e participação nos encontros e reuniões pedagógicas;

II - Criatividade nas atividades que serão desenvolvidas;

III - Formação continuada e participação em atividades externas, quando solicitado;

IV - Elaborar em conjunto com o Núcleo o Plano de Ação da referida oficina;

V - Apresentar o planejamento em conformidade com o Plano de Ação.

VI - Promover em conjunto com o Núcleo reuniões sistemáticas para as famílias dos integrantes do Projeto.

Art. 16. O projeto será desenvolvido por uma equipe de profissionais capacitados, conforme a necessidade específica de cada oficina.

§ 1º. A equipe de que trata este artigo, exercerá suas atividades de acordo com sua capacitação, mediante contrato de caráter temporário de excepcional interesse público, por período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração pública e servidor, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A extinção do contrato pode ocorrer da seguinte forma:

I - A pedido do contratado ou de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado, não assistindo em ambos os casos, o direito a qualquer indenização ao contratado por parte do Município de Boa Vista;
II - Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de convivência administrativa, não cabendo indenização.

Art. 17. Fica autorizada a comercialização dos produtos produzidos pelas oficinas do projeto através da CooperCrescer.

Art. 18. A CooperCrescer atuará conforme seu Estatuto, dentro dos objetivos para os quais foi instituída e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 19. O Departamento Social de Geração Emprego e Renda- DSGR da SMDS em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto deverão promover e acompanhar a intermediação e qualificação de mão de obra do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 20. O beneficiário depois de inserido no mercado de trabalho, será automaticamente desligado do Projeto, ficando vedado o seu retorno, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Art. 21. O número de adolescentes que serão beneficiados pelo Projeto será definido de acordo com o cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e, de acordo com a colaboração de parceiros, ficando estipulado à meta inicial de atendimento a 400 (quatrocentos) adolescentes e jovens.

Parágrafo Único - Das vagas oferecidas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 22. O beneficiário será desligado do Projeto sem direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Abandonar o Programa por mais de trinta (30) dias;

II - Desempenho insuficiente ou inadaptação, após avaliação e consequente elaboração de laudo técnico por equipe especializada do projeto;

III - O não cumprimento do Regimento Interno;

IV - A pedido do beneficiário;

V - Por iniciativa da Prefeitura decorrente da convivência administrativa, a qual pagará apenas o mês decorrido ao beneficiário;

VI - Por falecimento do beneficiário;

Art. 23. O integrante do projeto terá direito a receber um cartão de vale-transporte, de uso pessoal e intransferível, com recarga mensal correspondente aos dias úteis do mês, bem como seguro contra acidentes pessoais. No caso de perda do cartão de vale-transporte, o integrante do Projeto arcará com as despesas da 2ª via do referido cartão, sendo certo que o Município não se responsabilizará por perda, desaparecimento ou furto de cartão vale transporte.

Parágrafo Único - A falta do aluno às oficinas ou quaisquer atividades do projeto, implicará no desconto da quantidade de vales que faz jus para o mês subseqüente.

Art. 24. Os integrantes do sexo feminino que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período de até 60 (sessenta) dias, só voltando a receber quando regressar ao Projeto.

§ 1º. Para o regresso citado no artigo anterior basta um requerimento simples da beneficiaria, que ingressará na sua oficina de origem.

§ 2º. No período em que os integrantes do Projeto estiverem presos, acarretará na suspensão da bolsa.

Art. 25. A logomarca "Crescer", será utilizada nos produtos confeccionados nas oficinas comercializadas no mercado externo pela CooperCrescer.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar no que for necessário à execução da presente Lei, através de decreto, por solicitação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 605, de 21-12-2001 e a Lei nº. 967, de 17-07-2007 e suas alterações, e outras disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2006/2009, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam atualizados programas e ações no Plano Plurianual do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 2009, decorrente de correções, inclusões e exclusões efetuadas face as divergências nas Unidades Orçamentárias, devidamente justificados nos anexos que fazem parte integrantes desta Lei, em cumprimento às exigências dos dispositivos da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças - SEPF fica autorizada a adotar as providências concernentes as atualizações que se fizerem necessárias nas unidades orçamentárias, para a manutenção no Sistema do PPA de 2006/2009, nos termos do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 42 DA LEI Nº. 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 842 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Altera os incisos II e III do artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 842 de 11 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - (...)

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, o percentual progressivo na forma escalonada abaixo:

a. Alíquota de 1,52% está aplicada no exercício de 2009, progressivamente;
b. Alíquota de 3,36% a partir de 1° de janeiro de 2010, escalonada progressivamente ao ano num percentual de 1,84% até 2040, conforme a Tabela de Financiamento das Reservas de Amortização em 32 anos, em anexo que faz parte int ·ante da presente Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
TABELA DE FINANCIAMENTO DAS RESERVAS DE AMORTIZAÇÃO EM 32 ANOS

Ano	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final	% da Folha de Salários
2009	136.876.768,22	652.039,75	136.224.728,47	1,52%
2010	144.398.212,18	1.440.688,46	142.957.523,72	3,36%
2011	151.534.975,14	2.229.337,17	149.305.637,97	5,20%
2012	158.263.976,24	3.017.985,88	155.245.990,36	7,04%
2013	164.560.749,78	3.806.634,60	160.754.115,19	8,87%
2	170.399.362,10	4.595.283,31	165.804.078,79	10,71%
20..	175.752.323,52	5.383.932,02	170.368.391,50	12,55%
2016	180.590.494,99	6.172.580,73	174.417.914,26	14,39%
2017	184.882.989,12	6.961.229,44	177.921.759,68	16,23%
2018	188.597.065,26	7.749.878,15	180.847.187,11	18,07%
2019	191.698.018,33	8.538.526,86	183.159.491,47	19,90%
2020	194.149.060,96	9.327.175,57	184.821.885,38	21,74%
2021	195.911.198,51	10.115.824, 28	185.795.374,22	23,58%
2022	196.943.096,67	10.904.473,00	186.038.623,68	25,42%
2023	197.200.941,10	11.693.121,71	185.507.819,39	27,26%
2024	196.638.288,56	12.481.770,42	184.156.518,14	29,10%
2025	195.205.909,23	13.270.419,13	181.935.490,10	30,94%
2026	192.851.619,50	14.059.067,84	178.792.551,66	32,77%
2027	189.520.104,76	14.847.716,55	174.672.388,21	34,61%
2028	185.152.731,50	15.636.365,26	169.516.366,24	36,45%
2029	179.687.348,21	16.425.013,97	163.262.334,24	38,29%
2030	173.058.074,29	17.213.662,69	155.844.411,61	40,13%
2031	165.195.076,30	18.002.311,40	147.192.764,90	41,97%
2032	156.024.330,80	18.790.960,11	137.233.370,69	43,80%
2033	145.467.372,93	19.579.608,82	125.887.764,11	45,64%
2034	133.441.029,96	20.368.257,53	113.072.772,43	47,48%
2035	119.857.138,78	21.156.906,24	98.700.232,53	49,32%
2036	104.622.246,49	21.945.554,95	82.676.691,53	51,16%
2037	87.637.293,02	22.734.203,66	64.903.089,36	53,00%
2038	68.797.274,72	23.522.852,38	45.274.422,35	54,84%
2039	47.990.887,69	24.311.501,09	23.679.386,60	56,67%
2040	25.100.149,80	25.100.149,80	0,00	58,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI Nº. 1.153, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. O art. 1°, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. O Chefe do Executivo Municipal concede isenção integral de impostos IPTU, ISS, ITBI e taxas ambientais para empresa de construção civil que em parceria com este Município ou com o Estado de Roraima aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, na construção de unidades habitacionais para família com renda mensal de até dez salários mínimos, neste Município."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 10 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.° 202/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora JOSENILDA LEITE PINHEIRO (Cargo Comissionado) em substituição a senhora Lya Araújo Costa Bastos, como fiscal responsável pelo Processo nº 129/09, Nota de Empenho nº 001302/2009 - Locação de Imóvel para instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família no bairro Alvorada.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de Novembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 339/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Osvaldo Francisco dos Santos - Assessor Especial, matricula n° 70004 e Frank Raimundo Aporcino Nunes - Assessor Técnico V, matricula n° 70058, para fiscalizarem o Processo n° 0234/2009, que trata da contratação de serviços para decoração natalina.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de Novembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 340/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Janes Miranda - Assessor Técnico II, matricula nº 00179, para fiscalizar o Processo nº 0233/2009, que trata da contratação de serviços de locação de equipamento de sonorização e iluminação médio porte, para atender ao Projeto Serenata de Natal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 03 de Novembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 167/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Evento VIII Canto das Águas:

Lidyane Nayara Ruth Costa;
Antonio Carlos Timóteo;
Kastorijane Oliveira Timóteo;
Marivalda Pereira Rocha;
Auristela Araújo Saldanha;
Semaias Alexandre da Silva;
Isaura Maria Lobato Lima Fontanella;
Isabel Cristina de Lucena Gonçalves;
Maria Aparecida de Oliveira;
Adeval da Silva Santos;
Castro Alves Melo de Magalhães;
Juvencina Maria Ferreira Fontenelle;
Maristela Araújo Costa;
Liliana Maria Soares de Oliveira;
Paulo César da Silva Araújo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 168/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Assessor do Departamento de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar a locação de 02 (dois) veículos para realizar transporte escolar nas unidades de ensino fundamental da rede municipal de ensino, Processo nº. 191/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 055/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais LUIS CARLOS ALVES MONTEIRO, matricula nº 2013, ROMILDO PEREIRA DAMASCENO, matricula nº 826 e MARIA IEDA MESQUITA DA SILVA, Matricula nº 14698, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 056/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais RENATO DE OLIVEIRA LACERDA, matricula nº 25000, ELIANA DE OLIVEIRA GAMA, matricula nº 1658 e WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, Matricula nº 25373, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 057/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o que dispõe o art. 143, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais FLAVIO LOURETO DA COSTA, matricula nº 13935, MARISA HENRIQUE D/ ILVA, matricula nº 0697 e MARCELLO ALCESTE DE AL...IDA, Matricula nº 27739, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo n 15773/2009 - SMFI,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratorio.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 13 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº. 071/2009
Processo n º 029/2009 - SMGA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS MDF/MDP PARA ESTRUTURAÇÃO DA SMGA. Regime de execução: Empreitada por Preço Global. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 03/12/2009 às 09:00hs.. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Boa Vista RR,16/11/2009

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE FRACASSADA E NOVA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 106/2009
Processo 0221/2009-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 106/2009, Processo 0221/2009-SMSA a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização:

Objeto: Locação de uma sala com capacidade para 35 pessoas sentadas, para realização de capacitação para atender a Coordenação de Saúde Mental na implantação do CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2009 às 08h00min.

Abertura das Propostas: 27/11/2009 às 08h00min.

Início da Disputa: 27/11/2009 às 08h30min (Horário local).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0247/2009-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 067/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO.**

COMUNICADO

Após o término de prazo recursal, o Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 11h:00min. do dia 18 de novembro de 2009, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 16 de novembro de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeada pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE, comunica a quem interessar que após analise do Recurso ao Edital interposta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido objeto do recurso constante nos autos. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 030/2009-SMGA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 069/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS CULTURAS IMPLANTADAS NA SUPERINTENDÊNCIA DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA - SDT.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preços epigrafada, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por atender todas as exigências editalícias. Pelo exposto, a comissão reçomenda adjudicação à empresa vencedora MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R$ 63.629,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 030/2009-SMGA, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2009-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 062/2009
OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise das propostas referente à Tomada de Preços epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, resolveu DESCLASSIFICAR a proposta da empresa VITTÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por não atender na íntegra as exigências editalícias e CLASSIFICAR a proposta da empresa PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por atender todas as exigências do edital. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R$ 149.637,20 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo n º 061/2009-SMOU, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 243/2009-SMEÇ.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2009
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA COM 10(DEZ) SALAS DE AULA E 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente à Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, resolveu CLASSIFICAR a proposta da empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, por atender na íntegra todas as exigências do edital. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação à empresa vencedora RENOVO ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 2.992.437,25 (Dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo n º 243/2009-SMEC, à disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei N. º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu recursos federias para serem aplicados nos seguintes objetos. Informamos também que, é necessário que seja publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	OBJETO	VALOR (R$)
01	CV. 1005/2008 – Infra-Estrutura Urbana na Avenida Getúlio Vargas.	1.000.888,56
02	CV. 1006/2008 – Terraplenagem e Pavimentação da Avenida Dom Apparecido José Dias.	275.440,48
03	CR nº. 269.690-24/2008 – Saneamento Integrado nos Bairros Santa Luzia e Cidade Satélite - Setor Oeste - 3º Fase.	2.924.025,12
04	CR nº. 251.193-29/2008 – Implantação de Infra-Estrutura e Urbanização, nos bairros do Setor Oeste (fase III e IV)	4.943.600,00
05	CR nº. 233.601-87/2007 – Urbanização de Assentamentos Precários – Jardim Equatorial e Santa Luzia – 3º Etapa, no município de Boa Vista.	337.106,58
06	CR nº. 233.600-73/2007 – Urbanização de Assentamentos Precários no Bairro Caetano Filho.	203.188,00
07	CR nº. 266.082-07/2008 – Construção de Canteiro Central e Passeio Público na Avenida General Sampaio.	246.
08	CR nº. 256.002-21/2008 – Construção de Calçadas nos bairros dos Estados e Aparecida.	452.271,81

Getúlio Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução CGM Número 009/2009

Assunto: Orientações para Utilização do Cartão Corporativo da Administração Municipal para aquisição de Passagens Aéreas.

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto Nº. 191/E, de 22 de Outubro de 2009, que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas mediante a utilização do Cartão Corporativo;

Considerando a necessidade de padronização e orientação sistemática do processo de utilização do Cartão Corporativo;

A Controladoria Geral do Município orienta:

I - DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

a) Cartão Corporativo da Administração Municipal: é o instrumento de pagamento para aquisição de passagens aéreas, emitido em nome da Unidade Gestora - Chefia de Gabinete do Prefeito e operacionalizado através do Banco do Brasil S/A - Instituição Financeira contratada;

b) Portador: servidor autorizado pelo Ordenador de Despesas à utilização do Cartão Corporativo;

c) Afiliado: companhia aérea integrante da rede a que estiver associada a BBCARTÕES, onde podem ser efetivadas transações com o Cartão Corporativo;

d) Transação: operação comercial efetuada entre o portador e o afiliado, com o pagamento por meio do Cartão Corporativo;

e) Companhias Aéreas: empresas em que o portador irá buscar a melhor oferta de preços para prestação de serviços relativos à reserva, emissão e venda de bilhetes de passagens aéreas;

f) Limite de Crédito: valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa junto à BBCARTÕES, para utilização do Cartão Corporativo;

g) Limite Geral Mensal: é o limite máximo que o portador pode gastar;

h) Demonstrativo Mensal: documento emitido pela BBCARTÕES, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva Unidade Gestora Titular, lançadas na fatura do mês, para efeito de conferência e atesto;

II - DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. A abertura do processo administrativo, ocorrerá por ocasião da adesão ao ajuste firmado entre o Município e a Instituição Financeira contratada para movimentação do Cartão Corporativo, o qual deverá conter:

a) cópia do contrato firmado entre o Município e a Instituição Financeira contratada;

b) cópia da Carteira de Identidade do Portador do Cartão Corporativo da Administração Municipal;

c) cópia do CPF;

d) cópia do Comprovante de residência;

e) cópia do Decreto de Nomeação do Servidor;

f) cópia do Decreto que "dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas mediante utilização do Cartão Corporativo da Administração Municipal e dá outras providências";

g) cópia da Portaria de nomeação do Portador e de seu eventual substituto legal;

h) cópia do Documento do Banco do Brasil, constando os dados do portador;

i) solicitação da Nota de Empenho;

j) nota de Empenho;

k) documentos que geraram a solicitação das passagens aéreas;

l) comprovante de oferta de preços, obtidos nas companhias aéreas;

m) comprovante de compra assinado pelo Portador do Cartão;

n) cópia dos bilhetes de passagens;

o) canhoto do Cartão de embarque;

p) demonstrativo mensal e fatura emitida pelo Banco do Brasil e atestado pelo Portador do Cartão;

III - DA APLICAÇÃO

a) O uso do Cartão Corporativo do Município fica restrito às transações realizadas para aquisição de passagens aéreas, sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação;

b) A aquisição de passagens aéreas será realizada com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Para o pagamento das despesas com aquisição de passagens aéreas mediante utilização do Cartão Corporativo é necessário que haja recurso disponível na conta corrente específica;

d) Caberá ao Ordenador de Despesa definir o limite de utilização e o valor para cada portador de Cartão, alterar o limite de utilização e de valor e expedir a ordem para disponibilização dos limites, junto ao estabelecimento bancário;

e) Para as despesas com aquisição de passagens aéreas através do Cartão Corporativo, observar-se-á, o valor máximo por transação, equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como o limite geral mensal do portador, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação contida em documento do Banco do Brasil;

f) O Cartão Corporativo da Administração Municipal e respectiva senha é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado, indicado em ato próprio pela autoridade competente, sendo o mesmo responsável pela sua guarda e uso, não podendo ser utilizado para outros fins;

g) O Portador do Cartão Corporativo que utilizá-lo para outros fins que não o de aquisição de passagens aéreas, na forma desta Instrução, deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores, até a data estipulada pela Administração, mediante depósito identificado na conta-corrente da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sem prejuízos das sanções administrativas cabíveis;

h) O portador que não efetuar o ressarcimento acima mencionado, será, também, responsabilizado penal e civilmente na forma da Lei;

i) Toda transação deverá ser efetivada na data da compra, mediante assinatura do respectivo comprovante, no valor da operação;

j) Nos casos inesperados, urgentes ou emergenciais e ainda, por força do trabalho, devidamente justificado, a aquisição dos bilhetes de passagens aéreas poderá ser adquirida com tarifas maiores, desde que não seja possível viajar no horário da companhia aérea que esteja ofertando o menor preço, para que não haja comprometimento dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

IV - DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

a) A solicitação para aquisição de passagens aéreas, deverá ser feita com a maior antecedência possível, de modo a assegurar tempo suficiente para obtenção de menores preços;

b) O ofício de solicitação deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito contendo os seguintes dados:

1. o motivo da viagem, justificando a sua necessidade premente, data de saída e de retorno, trecho, nome do beneficiado, CPF, cargo/função e data de nascimento;

2. obrigatoriamente, deverá ser anexado o convite, prospecto ou outro documento que comprove o motivo da viagem.

c) O beneficiado deverá, ao voltar da viagem, apresentar à Chefia de Gabinete do Prefeito, o canhoto ou similar do cartão de embarque, em até no máximo 5 (cinco) dias após o retorno;

d) Quando se tratar de participação em Cursos, Seminários ou Eventos similares, deverá ser apresentado relatório, em duas vias, sendo que uma ficará em pasta própria na Chefia de Gabinete, para fiscalização, quando necessário, e a outra no processo de diárias quando concedidas;

e) Qualquer mudança de valor da passagem, decorrente de alteração da data que não seja amparada pelo Município, correrá por conta do beneficiado;

f) O portador do Cartão deverá anexar no processo, a Fatura Mensal emitida pela BBCARTÕES, contendo a relação das transações efetuadas, para efeito de conferência;

V - DO CONTROLE

a) O processo do Cartão Corporativo devidamente formalizado, deverá ser submetido a análise da Controladoria Geral do Município até o quinto dia de cada mês ou no dia útil subsequente, para comprovação da legalidade dos atos;

b) Em seguida deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças, para ser anexado os respectivos comprovantes de pagamento, bem como, efetuar a contabilização das despesas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas no Setor Público - NBCP;

c) Cumpridas as formalidades constantes nas alíneas a e b, deste Capítulo, o procedimento deverá ser enviado ao Ordenador de Despesa para dar continuidade ao ciclo operacional.

A referida Instrução Normativa Nº. 009/2009, deverá em sua aplicação ser interpretada de acordo com o Ordenamento Jurídico aplicado à Administração Pública, ficando a cargo desta Controladoria as atualizações que se fizerem necessárias após a publicação e entrada em vigor deste Instrumento.

Controladoria Geral do Município de Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2009.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**













Semáforo Novo na Avenida Venezuela

EU RESPEITO A SINALIZAÇÃO

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista

BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Operação Tapa-Buracos

EU RESPEITO O TRÂNSITO

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista

BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

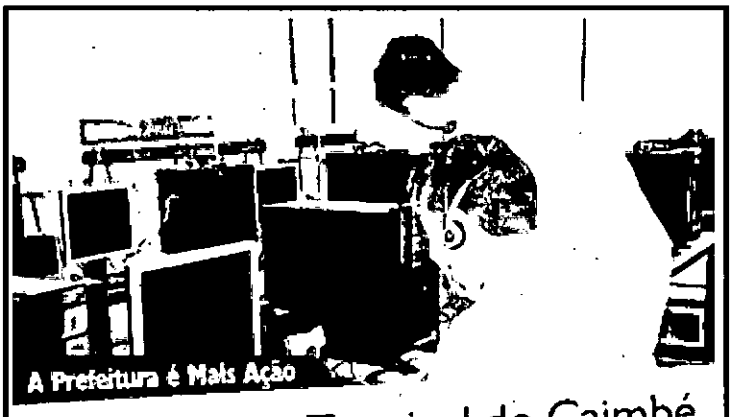

Telecentro do Terminal do Caimbé

Internet grátis para a população

EU QUERO A CIDADE LIMPA

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista

BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



DOCE MARIA

MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS

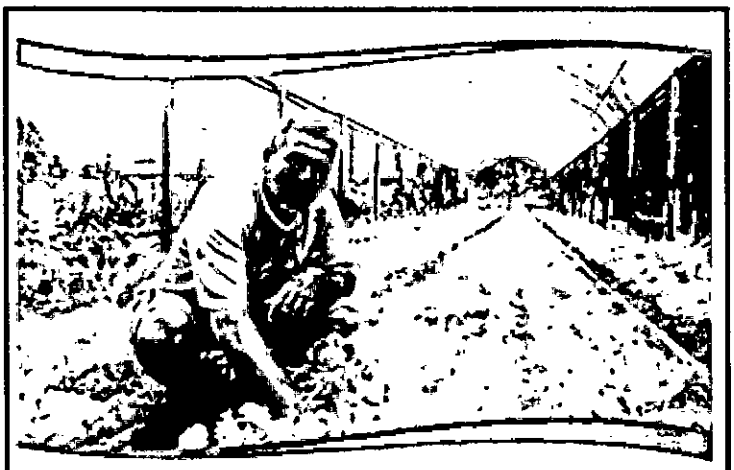

CENTRO DE DIFUSÃO

MAIS DE 600 PRODUTORES RURAIS MELHORARAM AS PRÁTICAS DE PLANTIO, COM O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

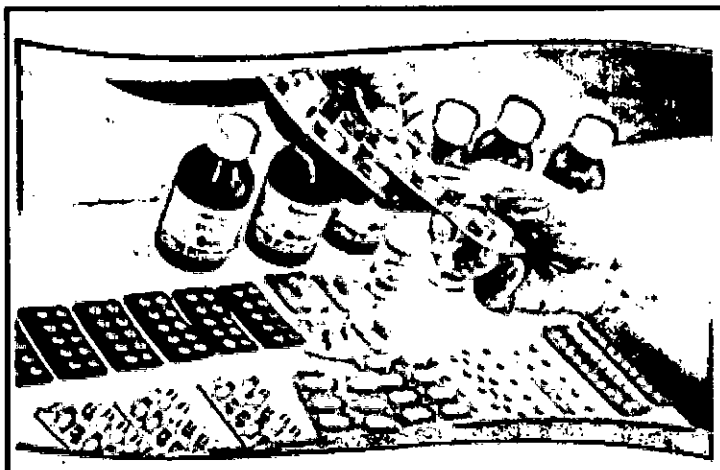

FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO

90% MAIS BARATOS

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



IGARAPÉ CARANÂ

MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÃ

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.